



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### INDICAÇÃO Nº 140/2026

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, seja encaminhado ANTEPROJETO DE LEI, que acresce o § 5º ao Art. 2º da Lei nº 3.541, de 26 de junho de 2002 e dá outras providências, para que após análise encaminhe a mesma em forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de fevereiro de 2026

**MARCÃO BRAZ**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/02/2026 16:49:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-593122-7F5L3H-807D3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(ACRESCE O § 5º AO ART. 2º DA LEI Nº 3.541, DE 26 DE JUNHO DE 2002)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.541, de 26 de junho de 2002 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....”

§5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a renovação do benefício ao mesmo colaborador, ainda que não observado o prazo previsto no §4º deste artigo, desde que não haja candidatos habilitados em fila de espera para participação no programa no Distrito de Simonsen e na Vila Carvalho I e II, após comprovação e fundamentação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 09 de fevereiro de 2026.

**MARCÃO BRAZ**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/02/2026 16:49:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-593122-7F5L3H-807D3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a execução do Programa Votuporanga em Ação, conferindo maior flexibilidade à sua aplicação em situações excepcionais, sem afastar sua finalidade social nem comprometer os princípios da impessoalidade e do interesse público.

A proposta visa autorizar, de forma excepcional, a renovação do benefício ao mesmo colaborador quando não houver candidatos habilitados em fila de espera para participação no programa no Distrito de Simonsen e na Vila Carvalho I e II, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Tal medida se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades do programa nessas localidades, evitando a interrupção de ações de interesse coletivo e a ociosidade de vagas destinadas à inclusão social, geração de renda e qualificação profissional.

Ressalta-se que a alteração não institui direito adquirido, tampouco descaracteriza o caráter temporário do benefício, uma vez que sua aplicação permanece condicionada à inexistência de novos interessados e à avaliação da Administração Pública, preservando-se o interesse público e a finalidade social da norma.

Dessa forma, o Anteprojeto contribui para uma gestão mais eficiente, humanizada e compatível com a realidade social do Município, garantindo que o programa continue atendendo sua função primordial de redução das desigualdades sociais e promoção da dignidade da pessoa humana.

**MARCÃO BRAZ**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/02/2026 16:49:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-593122-7F5L3H-807D3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

